PREFEITURA
MUQUÉM
DO SÃO FRANCISCO
Trabalhando e cuidando de nossa gente!

INEXIGIBILIDADE Nº 038/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026

PREFEITURA
MUQUÉM
DO SÃO FRANCISCO
Trabalhando e cuidando de nossa gente!

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Muquém do São Francisco-BA, 16 de junho de 2026.

Exmo. Sr.
Ailson De Souza Selis
M.D. Prefeito Municipal Muquém do São Francisco - BA
Neste

Assunto: Abertura de Processo Licitatório

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando que a Prefeitura Municipal necessita de profissional para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO-BA.**

Ademais, encaminho, em anexo, proposta apresentada pelo profissional **DANIEL HERBERT DA COSTA LOPES MACEDO, CPF N° 058.568.*******, OAB/BA N° 82292**

Informo, em tempo, que a pretensa contratação dar-se a mediante a elaboração do procedimento de inexigibilidade de licitação, tudo de conformidade com estatuído na Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/21), especificamente de acordo com o estabelecido no art. 74, III, "c" e "e", c/c § 3°, da Lei N° 14.133/2021.

O referido profissional possui notória especialização, conforme atestam os comprovantes anexos à proposta.

O serviço em questão enquadra-se na categoria de serviço singular, conforme reconhecido pela Lei n° 14.039/2020.

Quanto ao valor proposto, depreende-se que guarda compatibilidade com os preços praticados pelo mercado, sendo razoável dada a especialidade da Proponente.

Encaminho, ainda, a justificativa para a contratação direta nos termos do Art. 74, III, "c" e "e", c/c § 3°, da Lei N° 14.133/2021.

Valho-me da oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Alex Santos Miranda
Secretário Municipal de Gestão Bancária e Tesouraria

PREFEITURA
MUQUÉM
DO SÃO FRANCISCO
Trabalhando e cuidando de nossa gente!

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA INEXIGIBILIDADE PELA Nº 14.133-2021 (ART. 18, §2º)

1 – INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2 – DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO-BA,

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

Para que ocorra a eficácia desses serviços, a qualificação dos agentes públicos se torna indispensável para atuação efetiva, transparente e participativa na gestão de órgãos públicos das diferentes esferas de governo, contribuindo para a competência dos serviços públicos prestados à sociedade.

Deste modo, vê-se que o serviço tem natureza singular, pois exige a atuação de profissional de notória especialização técnica, com vasta experiência na área. Ademais, além da qualificação, deverá ser observado na contratação o elemento subjetivo relacionado à confiança desta administração na capacidade da profissional a ser contratada de bem atender as obrigações assumidas, de forma que a escolha da contratada deverá observar elementos objetivos e subjetivos, conforme determina a Lei 14.133/21 e decisões administrativas e judiciais exaradas nos âmbitos das Cortes de Contas e Tribunais.

4 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação será composto por 01 item, de preço total orçado pela estimativa da administração, sendo parcelado apenas a forma de pagamento o qual ocorrerá conforme determina esta ETP.

Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o **NÃO PARCELAMENTO** do objeto. Uma vez que se trata de um serviço técnico e executado pelo mesmo profissional logo não cabe parcelamento do objeto conforme justificativas abaixo relacionadas:

Garantia de Qualidade e Continuidade: Ao contratar a profissional como um todo, você assegura a coesão dos serviços prestados. Isso pode garantir a qualidade do trabalho, a consistência nas práticas utilizadas e uma melhor coordenação entre as equipes envolvidas.

Eficiência e Coordenação: Contratar a profissional como um único pacote pode proporcionar uma melhor coordenação entre os diferentes aspectos do projeto. Isso evita possíveis lacunas na comunicação entre equipes e minimiza erros ou retrabalho.

Redução de Custos: Em muitos casos, a contratação de uma profissional como um todo pode resultar em economia de custos. Negociar um contrato abrangente pode permitir que a profissional ofereça descontos ou preços mais competitivos em comparação com o parcelamento dos serviços.

Maior Envolvimento da Profissional: Quando contratada como um todo, a profissional tende a se envolver mais profundamente no projeto, conhecendo melhor suas necessidades e fornecendo soluções mais integradas.

Responsabilidade Global: Com um contrato abrangente, a profissional assume uma responsabilidade global pelo projeto, o que pode ser vantajoso em termos de responsabilização e solução de problemas, pois não há ambiguidade sobre quem é responsável por cada aspecto do trabalho.

5– RESULTADOS PRETENDIDOS

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público.
Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.
Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta – consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas , espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a

contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

6 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação

7 – ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

8 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de profissional para prestação de serviços técnicos especializados, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Muquém do São Francisco – Bahia, 16 de junho de 2026.

Respeitosamente,

Alex Santos Miranda
Secretário Municipal de Gestão Bancária e Tesouraria

PREFEITURA
MUQUÉM
DO SÃO FRANCISCO
Trabalhando e cuidando de nossa gente!

JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE PARA CONTRATAÇÃO

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO-BA.

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 8666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

É justificável a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços nos termos do art. 74, III, "c" e "e", c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico de natureza singular, com profissionais, de notória especialização. Singulares são todas as produções intelectuais, realizadas isoladas, ou, conjuntamente, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca (pessoal ou coletiva) expressa em características científicas, técnicas e/ou artísticas.
O serviço, em questão, exige habilitação específica, vinculada à determinada capacitação intelectual e material. Em tal hipótese verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações e competições.

A Lei 14.133/21 é clara ao dispor:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou profissionals de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> (...)
> **c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
> (...)
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
> (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a profissional cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O requisito da notória especialização necessita de comprovação documental da capacidade do proponente para a execução de um serviço, conforme já demonstrado anteriormente.

No que concerne à notória especialização, o insigne doutrinador Marçal Justen Filho, assim nos assevera:

> ***Nos casos de singularidade de objeto, a administração contratará terceiros por não dispor de recursos humanos para atender às próprias necessidades. A contratação far-se-á sem licitação pela impossibilidade de critérios objetivos de julgamento e pela ausência de disponibilidade dos profissionais capacitados em participar de certames seletivos.***
>
> .....
>
> ***A complexidade do objeto a ser executado exige que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração. Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para execução de serviços de natureza singular, a lei exigiu o requisito da notória especialização. A fórmula conjuga a especialização e a notoriedade***
>
> .....

À luz dos ensinamentos trazidos acima e pela análise da documentação juntada em anexo, referente à qualificação profissional do profissional responsável pela contratada verifica-se que apresenta especialização na área.

Muquém do São Francisco – Bahia, 16 de junho de 2026.

Alex Santos Miranda
Secretário Municipal de Gestão Bancária e Tesouraria

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
DANIEL HERBERT DA COSTA LOPES MACEDO

INSCRIÇÃO
82292

FILIAÇÃO
ADAILTON PEREIRA DE MACEDO
ELIENE DA COSTA LOPES MACEDO

NATURALIDADE
SANTANA-BA

DATA DE NASCIMENTO
28/03/1998

RG
1651646708 - SSP/BA

CPF
058.568.875-30

VIA
01

EXPEDIDO EM
04/09/2024

Daniela Borges

DANIELA LIMA DE ANDRADE BORGES
PRESIDENTE

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 19315297



OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

Daniel Herbert da Costa Lopes Macedo

OBSERVAÇÕES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIEL HERBERT DA COSTA LOPES MACEDO
CPF: 058.568.875-30
Certidão nº: 62497772/2026
Expedição: 17/07/2026, às 10:02:59
Validade: 13/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIEL HERBERT DA COSTA LOPES MACEDO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **058.568.875-30, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUEM DE SAO FRANCISCO
SETOR DE TRIBUTOS
PÇA JAIME OLIVEIRA DO AMOR, S/N - CENTRO
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO - BA - CEP: 47115-000
FONE(S): CNPJ/MF: 16.440.778/0001-51

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000141/2026

Nome/Razão Social: **DANIEL HERBERT DA COSTA LOPES MACEDO**

Nome Fantasia:

Código Contribuinte: **4456854** CPF/CNPJ: **058.568.875-30**

Endereço: **AVN SAO FRANCISCO,, S/N**
CENTRO MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO - BA - CEP: 47115-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

****
****
****
****
****

Esta Certidão foi emitida em **16/07/2026** com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **14/09/2026**

Código de controle da certidão: **7100009062**

EmissorFLAVIA

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 17/07/2026 10:00

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20263379425**

NOME	
DANIEL HERBERT DA COSTA LOPES MACEDO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF **058.568.875-30**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/07/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DANIEL HERBERT DA COSTA LOPES MACEDO
CPF: 058.568.875-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:01:42 do dia 17/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/01/2027.
Código de controle da certidão: **2E3F.1E73.4E31.9B59**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/07/2026 às 10:04) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 058.568.875-30.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A5A.287B.6445.3499 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

Muquém do São Francisco/BA, 20 de julho de 2026.

À

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco – Bahia

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Srº Allson de Souza Selis

ASSUNTO: PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atendimento à solicitação dessa Administração Municipal, apresento a presente Proposta Técnica e Comercial para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica destinados à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Muquém do São Francisco/BA.

A presente proposta tem por objetivo oferecer assessoramento jurídico contínuo à Secretaria Municipal de Agricultura, mediante atuação preventiva, consultiva e estratégica, voltada à orientação dos gestores públicos, análise da legalidade dos atos administrativos, emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento de processos administrativos e suporte técnico às atividades desenvolvidas pela Secretaria, bem como às associações rurais do Município.

A atuação será pautada na observância da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94), da legislação municipal pertinente e dos entendimentos consolidados dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, buscando conferir maior segurança jurídica à Administração Pública, prevenir irregularidades, reduzir riscos de responsabilização dos gestores e contribuir para uma gestão eficiente, transparente e comprometida com o interesse público.

A crescente complexidade da Administração Pública exige dos gestores municipais decisões cada vez mais fundamentadas e juridicamente seguras. Nesse contexto, a assessoria jurídica preventiva representa importante instrumento de governança,

Scanned with CamScanner

auxiliando a Administração na correta aplicação da legislação, na prevenção de litígios, na regularidade dos procedimentos administrativos e no fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural.

Considerando minha experiência profissional na advocacia, especialmente na área do Direito Público, coloco-me à disposição para prestar suporte jurídico especializado à Secretaria Municipal de Agricultura, pautado na ética profissional, responsabilidade técnica, eficiência administrativa e observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Para melhor apreciação da presente proposta, sua apresentação encontra-se dividida nos seguintes tópicos:

1. Natureza dos Serviços
2. Fundamentação Legal
3. Honorários
4. Justificativa do Preço
5. Vigência Contratual

1. NATUREZA DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente proposta consistem na prestação de **Assessoria e Consultoria Jurídica especializada junto à Secretaria Municipal de Agricultura**, mediante atuação preventiva, consultiva e estratégica, oferecendo suporte jurídico permanente ao Secretário Municipal, aos servidores públicos e às associações rurais do Município, buscando assegurar maior segurança jurídica aos atos administrativos e às políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento rural.

Os serviços compreenderão, dentre outras, as seguintes atividades:

I- emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos;

II- Análise de minutas de contratos administrativos, convênios, termos de cooperação, termos de parceria, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos relacionados às atividades da Secretaria;

III- orientação jurídica aos gestores quanto à aplicação da legislação administrativa, agrária, ambiental e demais normas relacionadas às atividades da Secretaria;

Scanned with CamScanner

IV- assessoramento jurídico na implementação, execução e acompanhamento de programas, projetos e políticas públicas destinados ao fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento rural;

V- prestação de assessoria jurídica às associações rurais do Município, compreendendo orientação quanto à constituição, alteração estatutária, regularização documental, elaboração de atas, pareceres jurídicos, registros, adequações legais, organização administrativa e acompanhamento de demandas relacionadas ao funcionamento das entidades;

VI- orientação jurídica para celebração de convênios, termos de parceria, acordos de cooperação e demais instrumentos destinados às associações rurais;

VII- assessoramento jurídico às associações rurais para atendimento das exigências legais de órgãos públicos, programas governamentais e entidades financiadoras;

VIII- acompanhamento jurídico de procedimentos administrativos instaurados no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura;

IX- elaboração de manifestações jurídicas e respostas às consultas formuladas pelo Secretário Municipal e demais servidores;

X- elaboração de minutas de portarias, resoluções, notificações, ofícios, recomendações e demais atos administrativos;

XI- orientação preventiva visando reduzir riscos administrativos, evitar nulidades e conferir segurança jurídica aos atos praticados pela Secretaria;

XII- acompanhamento jurídico das políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura;

XIII- realização de reuniões técnicas sempre que solicitado pelo gestor municipal;

XIV- assessoramento jurídico em quaisquer outras demandas administrativas relacionadas às competências da Secretaria Municipal de Agricultura.

Os serviços serão prestados mediante atendimento presencial e remoto, com disponibilidade para reuniões técnicas, emissão de pareceres jurídicos, elaboração de manifestações, acompanhamento de processos administrativos e atendimento contínuo às demandas formuladas pela Secretaria Municipal de Agricultura durante toda a vigência contratual, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Scanned with CamScanner

Os serviços objeto desta proposta caracterizam-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, privativos da advocacia, nos termos dos artigos 1º, inciso II, e 3º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

Nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, dentre eles os serviços advocatícios, quando demonstrada a notória especialização e presentes os requisitos legais para a contratação direta.

A advocacia consultiva e preventiva possui papel essencial na orientação dos gestores públicos, assegurando a legalidade dos atos administrativos, prevenindo irregularidades, reduzindo riscos de responsabilização dos agentes públicos e proporcionando maior segurança jurídica à atuação administrativa.

A contratação proposta tem como finalidade fortalecer a atuação institucional da Secretaria Municipal de Agricultura, proporcionando suporte jurídico contínuo aos gestores públicos, maior segurança jurídica aos atos administrativos e assessoramento técnico às associações rurais do Município, contribuindo para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas ao setor agrícola e ao fortalecimento da agricultura familiar.

Além disso, a atuação preventiva da assessoria jurídica contribui para a melhoria da gestão administrativa, redução de passivos jurídicos, regularidade dos procedimentos administrativos e maior eficiência na execução das políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria.

3. HONORÁRIOS

Pela prestação dos serviços técnicos especializados descritos na presente proposta serão cobrados os seguintes honorários:

Valor Mensal Bruto: R$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais).

Valor Global Anual: R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

Nos honorários acima encontram-se incluídas todas as despesas inerentes à execução dos serviços, inclusive encargos tributários, deslocamentos dentro do Município, atendimento presencial e remoto, emissão de pareceres jurídicos, elaboração de manifestações, reuniões técnicas e acompanhamento das demandas administrativas.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Scanned with CamScanner

O valor proposto foi estabelecido considerando:

I- a natureza técnica, especializada e intelectual dos serviços advocatícios;

II- o elevado grau de responsabilidade inerente à assessoria jurídica prestada à Administração Pública;

III- a necessidade de atendimento contínuo às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura;

IV- o acompanhamento permanente de processos administrativos;

V- a elaboração de pareceres jurídicos, manifestações, consultas e orientações técnicas;

VI- o suporte jurídico permanente às associações rurais do Município;

VII- a complexidade da legislação administrativa, agrária, ambiental e municipal aplicável;

VIII- a necessidade de constante atualização legislativa e jurisprudencial;

IX- a responsabilidade técnica decorrente da orientação aos gestores públicos;

X- os valores praticados no mercado para serviços jurídicos especializados de natureza semelhante.

A atuação preventiva da assessoria jurídica representa importante instrumento de fortalecimento da gestão pública, reduzindo riscos administrativos, conferindo maior segurança jurídica às decisões da Administração, auxiliando na correta aplicação da legislação e contribuindo para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e do setor produtivo rural.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente proposta contempla a prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante interesse da Administração Pública e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A assessoria jurídica preventiva constitui instrumento indispensável para o fortalecimento da gestão pública, permitindo que a Administração Municipal desenvolva suas atividades com maior segurança jurídica, eficiência e observância da legislação vigente.

Scanned with CamScanner

Renovo meu compromisso de desempenhar os serviços com absoluta dedicação, responsabilidade técnica, ética profissional e permanente disponibilidade para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, buscando contribuir para o aprimoramento da gestão administrativa e para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural do Município.

Agradeço a confiança depositada e coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Muquém do São Francisco/BA, 20 de julho de 2026.

Daniel Herbert da Costa Lopes Macedo.

DANIEL HERBERT DA COSTA LOPES MACEDO

Advogado

OAB/BA nº 82.292

Scanned with CamScanner

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **058.568.875-30**

Nome: **DANIEL HERBERT DA COSTA LOPES MACEDO**

Data de Nascimento: **28/03/1998**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **17/08/2009**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:08:13** do dia **17/07/2026** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **021D.BFDF.20EE.6E41**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

Muquém do São Francisco/BA, 01 de julho de 2026.

À

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco – Bahia

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Srº Ailson de Souza Selis

ASSUNTO: PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atendimento à solicitação dessa Administração Municipal, apresento a presente Proposta Técnica e Comercial para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica destinados à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Muquém do São Francisco/BA.

A presente proposta tem por objetivo oferecer assessoramento jurídico contínuo à Secretaria Municipal de Agricultura, mediante atuação preventiva, consultiva e estratégica, voltada à orientação dos gestores públicos, análise da legalidade dos atos administrativos, emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento de processos administrativos e suporte técnico às atividades desenvolvidas pela Secretaria, bem como às associações rurais do Município.

A atuação será pautada na observância da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94), da legislação municipal pertinente e dos entendimentos consolidados dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, buscando conferir maior segurança jurídica à Administração Pública, prevenir irregularidades, reduzir riscos de responsabilização dos gestores e contribuir para uma gestão eficiente, transparente e comprometida com o interesse público.

A crescente complexidade da Administração Pública exige dos gestores municipais decisões cada vez mais fundamentadas e juridicamente seguras. Nesse contexto, a assessoria jurídica preventiva representa importante instrumento de governança,

auxiliando a Administração na correta aplicação da legislação, na prevenção de litígios, na regularidade dos procedimentos administrativos e no fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural.

Considerando minha experiência profissional na advocacia, especialmente na área do Direito Público, coloco-me à disposição para prestar suporte jurídico especializado à Secretaria Municipal de Agricultura, pautado na ética profissional, responsabilidade técnica, eficiência administrativa e observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Para melhor apreciação da presente proposta, sua apresentação encontra-se dividida nos seguintes tópicos:

1. Natureza dos Serviços

2. Fundamentação Legal

3. Honorários

4. Justificativa do Preço

5. Vigência Contratual

1. NATUREZA DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente proposta consistem na prestação de **Assessoria e Consultoria Jurídica especializada junto à Secretaria Municipal de Agricultura**, mediante atuação preventiva, consultiva e estratégica, oferecendo suporte jurídico permanente ao Secretário Municipal, aos servidores públicos e às associações rurais do Município, buscando assegurar maior segurança jurídica aos atos administrativos e às políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento rural.

Os serviços compreenderão, dentre outras, as seguintes atividades:

I- emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos;

II- Análise de minutas de contratos administrativos, convênios, termos de cooperação, termos de parceria, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos relacionados às atividades da Secretaria;

III- orientação jurídica aos gestores quanto à aplicação da legislação administrativa, agrária, ambiental e demais normas relacionadas às atividades da Secretaria;

IV- assessoramento jurídico na implementação, execução e acompanhamento de programas, projetos e políticas públicas destinados ao fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento rural;

V- prestação de **assessoria jurídica às associações rurais do Município**, compreendendo orientação quanto à constituição, alteração estatutária, regularização documental, elaboração de atas, pareceres jurídicos, registros, adequações legais, organização administrativa e acompanhamento de demandas relacionadas ao funcionamento das entidades;

VI- orientação jurídica para celebração de convênios, termos de parceria, acordos de cooperação e demais instrumentos destinados às associações rurais;

VII- assessoramento jurídico às associações rurais para atendimento das exigências legais de órgãos públicos, programas governamentais e entidades financiadoras;

VIII- acompanhamento jurídico de procedimentos administrativos instaurados no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura;

IX- elaboração de manifestações jurídicas e respostas às consultas formuladas pelo Secretário Municipal e demais servidores;

X- elaboração de minutas de portarias, resoluções, notificações, ofícios, recomendações e demais atos administrativos;

XI- orientação preventiva visando reduzir riscos administrativos, evitar nulidades e conferir segurança jurídica aos atos praticados pela Secretaria;

XII- acompanhamento jurídico das políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura;

XIII- realização de reuniões técnicas sempre que solicitado pelo gestor municipal;

XIV- assessoramento jurídico em quaisquer outras demandas administrativas relacionadas às competências da Secretaria Municipal de Agricultura.

Os serviços serão prestados mediante atendimento presencial e remoto, com disponibilidade para reuniões técnicas, emissão de pareceres jurídicos, elaboração de manifestações, acompanhamento de processos administrativos e atendimento contínuo às demandas formuladas pela Secretaria Municipal de Agricultura durante toda a vigência contratual, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os serviços objeto desta proposta caracterizam-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, privativos da advocacia, nos termos dos artigos 1º, inciso II, e 3º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

Nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, dentre eles os serviços advocatícios, quando demonstrada a notória especialização e presentes os requisitos legais para a contratação direta.

A advocacia consultiva e preventiva possui papel essencial na orientação dos gestores públicos, assegurando a legalidade dos atos administrativos, prevenindo irregularidades, reduzindo riscos de responsabilização dos agentes públicos e proporcionando maior segurança jurídica à atuação administrativa.

A contratação proposta tem como finalidade fortalecer a atuação institucional da Secretaria Municipal de Agricultura, proporcionando suporte jurídico contínuo aos gestores públicos, maior segurança jurídica aos atos administrativos e assessoramento técnico às associações rurais do Município, contribuindo para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas ao setor agrícola e ao fortalecimento da agricultura familiar.

Além disso, a atuação preventiva da assessoria jurídica contribui para a melhoria da gestão administrativa, redução de passivos jurídicos, regularidade dos procedimentos administrativos e maior eficiência na execução das políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria.

3. HONORÁRIOS

Pela prestação dos serviços técnicos especializados descritos na presente proposta serão cobrados os seguintes honorários:

Valor Mensal Bruto: R$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais).

Valor Global Anual: R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

Nos honorários acima encontram-se incluídas todas as despesas inerentes à execução dos serviços, inclusive encargos tributários, deslocamentos dentro do Município, atendimento presencial e remoto, emissão de pareceres jurídicos, elaboração de manifestações, reuniões técnicas e acompanhamento das demandas administrativas.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor proposto foi estabelecido considerando:

I- a natureza técnica, especializada e intelectual dos serviços advocatícios;

II- o elevado grau de responsabilidade inerente à assessoria jurídica prestada à Administração Pública;

III- a necessidade de atendimento contínuo às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura;

IV- o acompanhamento permanente de processos administrativos;

V- a elaboração de pareceres jurídicos, manifestações, consultas e orientações técnicas;

VI- o suporte jurídico permanente às associações rurais do Município;

VII- a complexidade da legislação administrativa, agrária, ambiental e municipal aplicável;

VIII- a necessidade de constante atualização legislativa e jurisprudencial;

IX- a responsabilidade técnica decorrente da orientação aos gestores públicos;

X- os valores praticados no mercado para serviços jurídicos especializados de natureza semelhante.

A atuação preventiva da assessoria jurídica representa importante instrumento de fortalecimento da gestão pública, reduzindo riscos administrativos, conferindo maior segurança jurídica às decisões da Administração, auxiliando na correta aplicação da legislação e contribuindo para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e do setor produtivo rural.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente proposta contempla a prestação dos serviços pelo período **de 12 (doze) meses,** podendo ser prorrogada, mediante interesse da Administração Pública e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A assessoria jurídica preventiva constitui instrumento indispensável para o fortalecimento da gestão pública, permitindo que a Administração Municipal desenvolva suas atividades com maior segurança jurídica, eficiência e observância da legislação vigente.

Renovo meu compromisso de desempenhar os serviços com absoluta dedicação, responsabilidade técnica, ética profissional e permanente disponibilidade para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, buscando contribuir para o aprimoramento da gestão administrativa e para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural do Município.

Agradeço a confiança depositada e coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Muquém do São Francisco/BA, 01 de julho de 2026.

Daniel Herbert da Costa Lopes Macedo.

DANIEL HERBERT DA COSTA LOPES MACEDO
Advogado
OAB/BA nº 82.292

PREFEITURA
MUQUÉM
DO SÃO FRANCISCO
Trabalhando e cuidando de nossa gente!

Muquém de São Francisco – Bahia, 17 de junho de 2026.

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Setor de Contábil
Agente de Contratação
Assessoria Jurídica

Preliminarmente à autorização solicitada mediante oficio, deverá tramitar pelos setores competentes com vista:

1 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa; (Setor Contábil).

2 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório e da minuta do contrato; (Setor de Licitações e Contratos, agente de contratação).

3 – À elaboração de parecer sobre a licitação, a minuta de edital de licitação, bem como a do contrato; (Assessoria Jurídica).

Cordialmente,

Ailson de Souza Selis
Prefeito Municipal

PREFEITURA
MUQUÉM
DO SÃO FRANCISCO
Trabalhando e cuidando de nossa gente!

Muquém de São Francisco – Bahia, 18 de junho de 2026.

DE: Agente de Contratação
PARA: Setor Contábil

Senhor Contador,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria a **INEXIGIBILIDADE nº 038/2026** e seus Anexos, para que seja verificada a disponibilidade orçamentária durante o exercício financeiro de 2026, para dar respaldo financeiro à Contratação da profissional anexa.

Após, retorna-se os autos.

Cordialmente,

Deumajar Novais gomes
Agente de Contratação

PREFEITURA
MUQUÉM
DO SÃO FRANCISCO
Trabalhando e cuidando de nossa gente!

SETOR CONTÁBIL

DESPACHO: Contabilidade

Em resposta a solicitação da CPL, venho informar que existe dotação orçamentária/2026, para dar suporte legal à licitação objetivando a Contratação da Profissional em questão, conforme descrito abaixo:

DOTAÇÃO:

2008 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
3.3.90.35.00 – SERVICOS DE CONSULTORIA;
3.3.90.36.00 – SERVICOS DE CONTRAÇÃO PF.
FONTE:1500

Muquém do São Francisco-BA, 19 de junho de 2026.

Setor Contábil

PREFEITURA
MUQUÉM
DO SÃO FRANCISCO
Trabalhando e cuidando de nossa gente!

Muquém do São Francisco – Bahia, 22 de junho de 2026.

A
Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco – BA

Assunto: Processo para Análise Jurídica e Emissão de Parecer

Senhor Assessor,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria a **INEXIGIBILIDADE nº 038/2026** e seus Anexos, para os fins previstos na Lei nº 14.133/21.

Cordialmente,

DEUMAJAR NOVAIS GOMES
Agente de Contratação

PREFEITURA
MUQUÉM
DO SÃO FRANCISCO
Trabalhando e cuidando de nossa gente!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2026
PARECER JURIDICO PARA DA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO-BA.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

É justificável a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços profissionais notória especialização, nos termos do art. 74, III, "c" e "e", c/c § 3º, da Lei Nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico de natureza singular, com profissionais, de notória especialização. Singulares são todas as produções intelectuais, realizadas isoladas, ou, conjuntamente, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca (pessoal ou coletiva) expressa em características científicas, técnicas e/ou artísticas.
O serviço, em questão, exige habilitação específica, vinculada à determinada capacitação intelectual e material. Em tal hipótese verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações e competições.

A Lei nº 14.133/21 é clara ao dispor:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> (...)
> **c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
> (...)
> e) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
> (...)
> § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a profissional cujo conceito no

campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O requisito da notória especialização necessita de comprovação documental da capacidade do proponente para a execução de um serviço, conforme já demonstrado anteriormente.

No que concerne à notória especialização, o insigne doutrinador Marçal Justen Filho, assim nos assevera:

> ***"A notória especialização não é causa de configuração da inexigibilidade de licitação, mas de seleção do profissional a ser contratado.***
>
> .....

À luz dos ensinamentos trazidos acima e pela análise da documentação juntada em anexo, referente à qualificação profissional do profissional responsável pela contratada verifica-se que apresenta especialização na área.

Muquém do São Francisco-BA, 29 de junho de 2026.

Ianca Flavia Oliveira Nogueira

IANCA FLAVIA OLIVEIRA NOGUEIRA
Procuradora Geral do Município.
OAB/BA 81.084

PREFEITURA MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 038/2026

Processo Administrativo Nº 074/2026

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando a **contratação direta** do profissional **DANIEL HERBERT DA COSTA LOPES MACEDO, CPF Nº 058.568.*******, OAB/BA Nº 82292,** cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO-BA, no valor global de R$ 69.000,00(sessenta e nove mil reais),** nos termos do artigo Inexigibilidade de Licitação - 74, III, "c" e "e", c/c § 3º, da Lei Nº 14.133/2021, que possibilita a contratação por Inexigibilidade de Licitação.

A esta Prefeitura Municipal determino sua afixação no quadro de avisos deste Poder, como também que seja feita a sua devida publicação no jornal Diário Oficial dos Municípios, visando o conhecimento e a transparência geral.

Determino ainda a confecção de contrato, cujo objeto dispõe no processo.

Muquém do São Francisco-BA, 03 de julho de 2026.

Ailson de Souza Selis
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
Trabalhando e cuidando de nossa gente!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº 038/2026
Processo Administrativo Nº 074/2026
Contrato Nº 192/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO-BA E DANIEL HERBERT DA COSTA LOPES MACEDO .

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SÃO FRANCISCO/BA,** com sede na Praça Jaime Oliveira do Amor, /N, centro, Muquém de São Francisco-BA, CEP: 47.115-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.440.778/0001-51,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal **AILSON DE SOUZA SELIS**, brasileiro, maior, solteiro, empresário portador do RG nº. 120377****** SSP/BA e inscrito no CPF nº. 021.***.395-79, e do outro a empresa **DANIEL HERBERT DA COSTA LOPES MACEDO,** inscrito no **CPFº 058.568.*******, OAB/BA Nº 82292**, com endereço Av. são Francisco, S/N, centro, Muquém do São Francisco-BA, CEP 47115-000, doravante denominado **CONTRATADA,** tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação Nº 038/2026, Processo Administrativo Nº 074/2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO-BA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A CONTRATADA perceberá os honorários contratuais valor **GLOBAL de R$ 69.000,00(sessenta e nove mil reais),** pelo período de 12(doze) meses, com parcelas mensais de R$ 5.750,00(cinco mil e setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado da demanda objeto do presente contrato;

3.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

3.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

3.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

3.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.7. Pagar a CONTRATADA em contraprestação aos serviços especificados neste Contrato, os honorários acordados, englobando todos os serviços prestados na execução deste instrumento;

3.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula Nona - Penalidades, deste Contrato;

3.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

3.10. Arcar com toda e qualquer despesa, tais como custas judiciais, cópias xerográficas, fac-símiles, autenticações e reconhecimentos de firma em cartório, custas e taxas referentes à obtenção de certidões, emolumentos, transporte terrestre e aéreo, estacionamentos, correios e outros.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.2. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer

falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

4.3. Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

4.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

4.7. Não subcontratar, totalmente, qualquer serviço a que está obrigada, conforme art. 122 da Lei nº14.133/21;

4.8. Os profissionais empregados pela CONTRATADA, na execução do objeto do contrato, não terão nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21;

4.9. Organizar, manter e administrar a guarda e o manuseio dos documentos que lhe forem confiados em razão deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta de dotação própria e específica que obrigatoriamente constará da Lei Orçamentária Anual, para os exercícios correspondentes, estando empenhadas na seguinte rubrica:

2008 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
3.3.90.35.00 – SERVICOS DE CONSULTORIA;
3.3.90.36.00 – SERVICOS DE CONTRAÇÃO PF.
FONTE:1500

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O prazo de execução do presente contrato será de **12(doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento, sendo prorrogado automaticamente caso não ocorra a conclusão do objeto dentro do período estabelecido, conforme previsão legal do artigo 111, da Lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21;

7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto;

7.3. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do no prazo legal, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O não cumprimento das clausulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, acarreta na extinção deste contrato, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório, em conformidade com o disposto nos artigos 137, I, da Lei nº 14.133/21, sendo o contratado responsabilizado na hipótese de dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, vide art. 155 da Lei nº 14.133/21;

8.2. Na hipótese de extinção contratual determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE (inciso I do art. 138 da Lei 14.133/21), esse acarretará as consequências estabelecidas no art. 139 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas na mencionada Lei, bem como as culminações cíveis e criminais, mantendo inalteradas as disposições contidas na Cláusula Segunda decorrente dos serviços realizados.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Toda e qualquer alteração do presente CONTRATO somente será válida se tomada expressamente em mútuo consenso pelas partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência da contratação, a fiscalização do Contrato será exercida pelo **Sr. ENIVAL PASSOS OLIVEIRA, Portaria nº 014/2025**, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrência e deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, de tudo dando ciência ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

11.1. Este Contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (art. 92, §1º)

13.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de Muquém do São Francisco - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei no 14.133/21.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Muquém do São Francisco-BA, 03 de julho de 2026.

AILSON DE SOUZA SELIS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

DANIEL HERBERT DA COSTA LOPES MACEDO
CPFº 058.568.*****
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:_____CPF_____

Nome: _____CPF _____

PREFEITURA MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 192/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SÃO FRANCISCO/BA, CNPJ nº 16.440.778/0001-51.
Contratada: DANIEL HERBERT DA COSTA LOPES MACEDO, CPF N° 058.568.*******, OAB/BA N° 82292
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO-BA.
Fundamentação Legal: Inexigibilidade de Licitação - 74, III, "c" e "e", c/c § 3º, da Lei Nº 14.133/2021.
Valor GLOBAL: R$ 69.000,00(sessenta e nove mil reais).
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 e 3.3.90.35.00
VIGENCIA: 12(doze) meses.
Signatário: Ailson De Souza Selis – Prefeito Municipal